

Acto Legislativo  
n.º 1.488, 18/08/14



FOLHA Nº 01  
DATA 14/08/14  
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

## PROCESSO

Nº 1440/14

Interessado:

ANO 2014

INTERESSADO: RENZO DE VASCONCELOS

Assunto:

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº017/2014

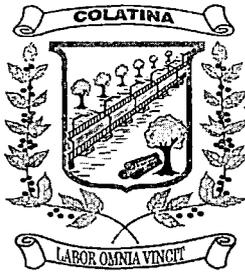
ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Colatinense ao Senhor "GUILHERME ALVES DOS SANTOS".

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Dec. Leg. 1478

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02  
DATA 14/08/14  
RUBRICA [assinatura]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017 /2014**

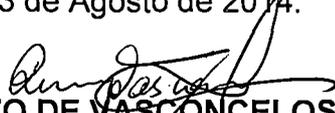
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR GUILHERME ALVES DOS SANTOS. ....**

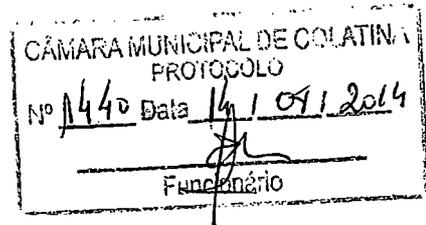
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao **SENHOR GUILHERME ALVES DOS SANTOS** pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 13 de Agosto de 2014.

  
**RENZO DE VASCONCELOS**  
Vereador



LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

18/08/2014

~~PRESIDENTE~~

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 18/08/2014

~~PRESIDENTE~~

INCLUA - SE NA ORDEM DO DIA DA

presente sessão

Sala das Sessões, 18/08/2014

~~PRESIDENTE~~

~~AS COMISSÕES PERMANENTES~~

~~Sala das Sessões~~

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 18/08/2014

~~PRESIDENTE~~



## Guilherme Alves dos Santos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0656376403618764>  
Última atualização do currículo em 12/08/2014

FOLHA Nº 03  
DATA 14/08/14  
RUBRICA [assinatura]

Atualmente é Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Professor de Direito da Seguridade Social e Direito Constitucional (Teoria Geral da Constituição) na Faculdade Castelo Branco (FUNCAB) e Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC) (**Texto informado pelo autor**)

### Identificação

**Nome** Guilherme Alves dos Santos   
**Nome em citações bibliográficas** SANTOS, Guilherme A.

### Endereço

**Endereço Profissional** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.  
Subseção de Colatina/ES - Rua Santa Maria, 67  
Centro  
29700-200 - Colatina, ES - Brasil  
Telefone: (21) 21017600  
URL da Homepage: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)

### Formação acadêmica/titulação

**2008 - 2010** Especialização em Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho.  
(Carga Horária: 360h).  
Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, UNIDERP, Brasil.  
Título: A multa do Art. 475-J do CPC e sua inaplicabilidade no Processo Trabalhista.  
Orientador: Maricleusa Souza Cotrim.

**2003 - 2008** Graduação em Direito  
Centro Universitário do Espírito Santo, UNESC, Brasil.

### Formação Complementar

**2010** Intensivo II - Carreiras Jurídicas. (Carga horária: 562h).  
Rede de Ensino Luiz Flavio Gomes.

**2011 - 2011** Curso Intensivo Complementar - Matérias Federais. (Carga horária: 353h).  
Rede de Ensino Luiz Flavio Gomes.

**2010 - 2010** Intensivo I - Carreiras Jurídicas. (Carga horária: 436h).  
Rede de Ensino Luiz Flavio Gomes.

### Atuação Profissional

**Faculdade Castelo Branco, FCB, Brasil.**

**Vínculo institucional**

FOLHA Nº 04DATA 14/08/14RUBRICA [assinatura]**2014 - Atual****Outras informações**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 3  
Professor das disciplinas de Direito Constitucional (Teoria Geral da Constituição) e Direito da Seguridade Social

**Centro Universitário do Espírito Santo, UNESC, Brasil.****Vínculo institucional****2014 - Atual****Outras informações**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 3  
Professor da disciplina de Direito da Seguridade Social

**Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF/2ª Região, Brasil.****Vínculo institucional****2012 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Magistrado substituto, Regime: Dedicção exclusiva.

**Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, TJES, Brasil.****Vínculo institucional****2012 - 2012**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista Judiciário - Área Jud. - Direito, Carga horária: 30, Regime: Dedicção exclusiva.

**Vínculo institucional****2008 - 2009**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Juiz, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

**Camara Municipal de Baixo Guandu, CMBG, Brasil.****Vínculo institucional****2009 - 2012**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 20

**Vínculo institucional****2009 - 2009**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor da Mesa Diretora, Carga horária: 30

## Áreas de atuação

---

## Eventos

---

**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. VII CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS. 2011. (Congresso).
2. X Congresso Brasileiro de Direito do Estado. 2010. (Congresso).
3. III CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE PÚBLICO. 2010. (Congresso).



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2014**, protocolizado nesta Casa no dia 15 de agosto de 2014, de autoria do vereador **RENZO DE VANCONCELOS** que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SR. GUILHERME ALVES DOS SANTOS**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/08/2014.

**Este é o Relatório.**

A presente proposição visa à concessão de título de cidadão colatinense ao Sr. **GUILHERME ALVES DOS SANTOS** em virtude dos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

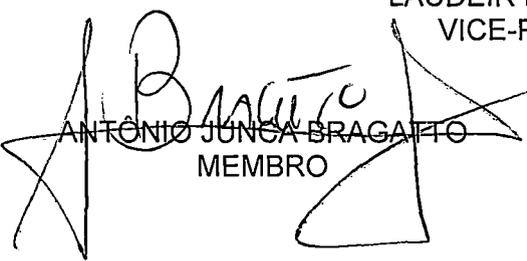
Este projeto atende as formalidades legais para regular tramitação, não havendo óbice legal para a aprovação.

Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2014**.

Sala das sessões, em 18 de Agosto de 2014.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTÔNIO JUNCA BRAGATTO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 18/07/2014

~~PRESIDENTE~~